



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2023 - PRES/EJE-RO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização do treinamento "Media Training - Aspectos de relacionamento com a imprensa", a magistrados, promotores e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, a ser realizada por meio de plataforma virtual, de maneira síncrona e plataforma EAD (assíncrona), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data: 31 de julho a 11 de agosto de 2023

Horário: 9 às 11 horas.

Carga Horária: 20 horas-aula (10 horas síncronas pela plataforma Zoom (online) e 10 horas assíncronas com materiais didáticos e atividades pela plataforma Moodle da EJE/RO e Grupo WhatsApp).

Quantidade de turmas: 1

Quantidade de vagas: 40

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Treinamento "Media Training - Aspectos de relacionamento com a imprensa"	Turma	01

1.3. Dados da instituição promotora

Razão Social: Gabriel Henrique Collaço 93217943953 (MEI)

CNPJ: 34.484.785/0001-37

CMC: 540.580-7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Endereço: Rua Presidente Coutinho, 279, ap. 102 – Centro

CEP 88015-230

Florianópolis/SC

Contato: Gabriel Henrique Collaço

E-mail: ghcollaco@gmail.com

Tel: (48) 99972-6027

Dados Bancários:

Dados Bancários MEI Banco: 033 - Santander Agência: 1227 Conta Corrente: 13.004060-8

1.4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [1026019](#).

1.5. PÚBLICO-ALVO

Magistrados, promotores e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação a ser realizada na modalidade híbrida (telepresencial ao vivo e EAD) em conformidade com a alínea "f" inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

2.2. Da Necessidade: A contratação em tela objetiva capacitar os magistrados, promotores e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, sobretudo aqueles mais diretamente ligados ao atendimento à imprensa, quanto aos conhecimentos básicos de interação radiotelevisiva e de mídias sociais, favorecendo que as informações veiculadas por esses representantes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da Justiça Eleitoral cheguem de forma clara, compreensível e sem distorções aos seus receptores.

Veja-se que os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral são de interesse público e a publicidade deles, bem como da sua forma de execução interessam tanto à instituição quanto à sociedade como um todo, até mesmo como garantia da legitimidade desses serviços.

Desse modo, a imprensa é uma grande parceira da Justiça Eleitoral, auxiliando na divulgação de suas atividades e na fiscalização das ações desenvolvidas e o oferecimento do treinamento em questão propiciará maior efetividade na interação com a imprensa, preparando os participantes para a aproximação segura com esse relevante canal de aproximação com a sociedade.

2.3. Da escolha do notório especialista:

A Escola Judiciária Eleitoral atua precipuamente com a capacitação de magistrados o que demanda que o facilitador dos treinamentos, além de possuir conhecimento do assunto a ser abordado, metodologia adequada para condução da capacitação, etc. precisa ser formado pela Escola Nacional de Magistrados - ENFAM, uma vez que o credenciamento junto à ENFAM é um dos quesitos de atratividade, dos cursos, para esse público.

O facilitador ambicionado nessa contratação, não só possui a formação de formadores da ENFAM como é um dos formadores da instituição, de modo que atende às Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e Formação de Magistrados – ENFAM, consoante Resolução ENFAM n. 01/2017 e possuindo elementos de credibilidade junto ao público alvo.

Acresce-se ainda a larga experiência acadêmica e notória expertise na sua área de atuação, as quais o classificam como **notório especialista** na matéria, conforme se extrai do currículo apresentado no evento [1026019](#) e das informações obtidas junto à rede mundial de computadores, onde a realização de uma pesquisa rápida mostra a grande quantidade de treinamentos nessa temática desenvolvidos junto a Tribunais e Escolas Judiciais em todo o país ([EMERJ](#), [JUSBRASIL](#), [TJMG](#), [AMAGES](#), [TJES](#), [TJMA](#), [EJEMA](#), [TSE](#)).

2.4. Considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que o profissional escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.5. A presente contratação vincula-se, ainda, ao planejamento estratégico do TRE-RO e tem por finalidade contribuir para que os objetivos e metas institucionais sejam alcançados: "Comunicação eficaz", "Agilidade e produtividades na prestação jurisdicional" e "Desenvolver competências requeridas no presente e no futuro".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O evento de capacitação será realizado no período de **31 de julho a 11 de agosto de 2023**, no horário de **9 às 11 horas (horário local)**, utilizando-se o ambiente virtual de aprendizagem TRE-RO (plataforma Moodle) e mediante aulas ao vivo pela plataforma Zoom, subsidiado por uma gama de recursos pedagógicos e de multimídia, material a ser disponibilizado pelo instrutor do curso, responsável pela elaboração do conteúdo, que trabalhará ativamente com os alunos, por meio da adoção de metodologias ativas e atividades avaliativas, conforme Projeto do Curso, que permitam a análise, reflexão, resolução de situações problema e debates nos fóruns de discussão, com vistas a fomentar o protagonismo dos(as) participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato será substituído pela nota de empenho.

4.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

4.3. A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

4.4. A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Como requisitos ambientais, a empresa prestadora dos serviços deverá, como medida sustentável para a contratação pretendida, fornecer toda a documentação relacionada à execução contratual preferencialmente em meio digital, sempre que possível.

6.2. Todos os treinamentos, reuniões e informações trocadas entre as partes ocorrerá em meios digitais, evitando-se deslocamentos.

6.3. Os materiais de apoio serão fornecidos em formato digital.

6.4. Pretende-se com essa aquisição apoiar o aperfeiçoamento das entregas e a eficiência organizacional, mantendo-se a produtividade com ganho de qualidade de vida no trabalho, uma vez que os participantes estarão mais seguros na condução de esclarecimentos públicos atinentes as suas atividades ordinárias.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1. A realização do evento deverá ocorrer no período de **31 de julho a 11 de agosto de 2023**., conjuntamente com a equipe da CONTRATADA e a Gestão do Contrato.

7.2. Deveres e Responsabilidades do contratante:

7.2.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.2.2 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto desta contratação;

7.2.3 Realizar a divulgação e as inscrições do evento;

7.2.4 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.2.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.6. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

7.2.7 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

7.2.8 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;

7.2.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

7.2.10 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

7.2.11 Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

7.2.12 Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

7.2.13 Realizar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência:

7.2.13.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.13.2 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.2.13.3 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.13.4 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.13.5 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.13.6 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.13.7 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I** x **N** x **VP**
Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.12.7 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.13 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial;

7.3.1.1. Garantir a realização dos encontros, conforme descrito na proposta (SEI [1026019](#));

7.3.1.2. Levar ao conhecimento do TRE-RO, com a devida antecedência, qualquer fato ou motivo que impeça ou dificulte execução do objeto contratado;

7.3.1.3. Fornecer material didático por meio digital e certificados, registrando a frequência dos participantes;

7.3.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

7.3.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.3.4. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

7.3.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

7.3.8. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

7.3.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.3.10. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;

7.3.11. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

7.3.13. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato

7.3.14. Manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.15. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura à Escola Judiciária Eleitoral por meio do e-mail: aje@tre-ro.jus.br;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.16. Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE qualquer ônus, inclusive financeiro.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Eliane Possamai Leite	X		EJE
Edgard Manoel Azevedo Filho		X	EJE

8.2 O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.1 Organizar a reunião inicial;

8.2.2 Encaminhar alterações contratuais;

8.2.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;

8.2.4 Atestar notas fiscais;

8.2.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

8.2.6 Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

8.2.7 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.3 O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.3.1 Participar da reunião inicial;

8.3.2 Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

8.3.3 Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

8.3.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

8.3.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

8.3.6 Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

8.3.7 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação

8.3.1 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	eje@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	eje@tre-ro.jus.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 5.560,00.

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada para a estimativa do preço integra a **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, evento [1025669](#).

10. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.1. A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução
			Exercício corrente (R\$)
Ordinário	Capacitações EJE - Cursos, Diárias e Passagens	RO CAPEJE	R\$ 5.560,00
Total por exercício financeiro			R\$ 5.560,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Valores disponíveis em 27/06/2023, conforme consulta à orçamentação: R\$ 135.517,44

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO

Dispensa de Licitação:

por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica;

Não utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica. JUSTIFICAR:

Inexigibilidade de Licitação: Art. 74 inciso III alínea "f".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

Menor preço por item

Maior desconto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(x) Outro: não aplicado, conforme § 2º do art. 37 da lei 14.133/2021

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Diante de serviço prestado por profissional de notória especialidade, optamos pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição

12.1. Os critérios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista:

a) documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

a) será dispensada conforme art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

13.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

14. ANEXOS

14.1. São anexos do presente termo de Referência:

a) informação conclusiva de estimativa de valor ([1025669](#))

d) proposta ([1026019](#))

e) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista
(Eventos [1026243](#), [1026245](#), [1026247](#) e [1026248](#))



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE POSSAMAI LEITE, Técnico Judiciário**, em 27/06/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1026028** e o código CRC **FE3A9BE4**.

0001147-50.2023.6.22.8080

PROCESSO: 0001147-50.2023.6.22.8080

INTERESSADO: Escola Judiciária Eleitoral - EJE do TRE-RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação "Media Training", para ministrar treinamento a servidores, magistrados e promotores eleitorais sobre Gestão do Cadastro Eleitoral a se realizar de forma presencial e online - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 136 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE do TRE-RO com vistas à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação "Media Training", para ministrar treinamento a servidores, magistrados e promotores eleitorais sobre Gestão do Cadastro Eleitoral, a se realizar de forma presencial e online, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1024350](#)).

02. Registra-se que o pedido da compra foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n.9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

03. Por meio do Despacho n. 1294/2023 ([1024456](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não exigiria** a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à EJE para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

04. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Proposta e Certidões Negativas ([1026019](#), [1026243](#), [1026245](#), [1026247](#) e [1026248](#));

II - Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1025669](#));

III - Termo de Referência n. 2/2023- EJE-RO ([1026028](#)), que reproduz as regras da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, sobre o qual a proponente manifestou ciência e concordância ([1026336](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05. Por meio do Despacho n. 1322/2023 ([1026365](#)), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à COFC para programação orçamentária, à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

06. A Seção de Apoio às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1026500](#)):

3- Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da empresa **GABRIEL HENRIQUE COLLACO** **93217943953**, CNPJ: **34.484.785/0001-37.**, para contratar com a Administração Pública.

4- Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, a **PESQUISA DE PREÇOS - ESTIMATIVA DA DESPESA** e o referido **TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2/2023 - PRES/EJE-RO ([1026028](#))**, complementado pela proposta juntada no evento ([1026019](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

07. A programação orçamentária da despesa foi juntada no evento ([1027525](#)), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica.

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0001147-50.2023.6.22.8080) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei n. 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

11. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, **não adentrando no mérito técnico e administrativo da escolha da contratação**, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da possibilidade de contratação direta de capacitações de pessoal por inexigibilidade de Licitação:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Como relatado, trata-se de pretensão da Escola Judiciária Eleitoral - EJE do TRE-RO, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação "Media Training", para ministrar treinamento a servidores, magistrados e promotores eleitorais sobre Gestão do Cadastro Eleitoral, a se realizar de forma presencial e online. Assim, tratando-se de evento de capacitação de pessoal, a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (sem destaques no original)

13. Como visto, a regra legal transcrita **não é genérica**. O legislador estabeleceu a comprovação de **notória especialização** de profissionais ou das empresas para configurar a inexigibilidade de licitação nas contratações de serviços técnicos especializados de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. No entendimento desta Assessoria Jurídica, a "**notória especialização**" deve ser demonstrada pelos elementos explicitados no **§ 3º do art. 74 da LLC**. Assim, a EJE registra no TR as seguintes informações, veja-se:

2.3. Da escolha do notório especialista e singularidade:

A Escola Judiciária Eleitoral atua precipuamente com a capacitação de magistrados o que demanda que o facilitador dos treinamentos, além de possuir conhecimento do assunto a ser abordado, metodologia adequada para condução da capacitação, etc. precisa ser formado pela Escola Nacional de Magistrados - ENFAM, uma vez que o credenciamento junto à ENFAM é um dos quesitos de atratividade, dos cursos, para esse público.

O facilitador ambicionado nessa contratação, não só possui a formação de formadores da ENFAM como é um dos formadores da instituição, de modo que atende às Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Aperfeiçoamento e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Formação de Magistrados – ENFAM, consoante Resolução ENFAM n. 01/2017 e possuindo elementos de credibilidade junto ao público alvo.

Acresce-se ainda a larga experiência acadêmica e notória expertise na sua área de atuação, as quais o classificam como **notório especialista** na matéria, conforme se extrai do currículo apresentado no evento [1026019](#) e das informações obtidas junto à rede mundial de computadores, onde a realização de uma pesquisa rápida mostra a grande quantidade de treinamentos nessa temática desenvolvidos junto a Tribunais e Escolas Judiciais em todo o país ([EMERJ](#), [JUSBRASIL](#), [TJMG](#), [AMAGES](#), [TJES](#), [TJMA](#), [EJEMA](#), [TSE](#)).

2.4. Considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, entende-se que o profissional escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

2.5. A presente contratação vincula-se, ainda, ao planejamento estratégico do TRE-RO e tem por finalidade contribuir para que os objetivos e metas institucionais sejam alcançados: "Comunicação eficaz", "Agilidade e produtividades na prestação jurisdicional" e "Desenvolver competências requeridas no presente e no futuro".

14. Registre-se que, no regime da **Lei n. 8.666/93**, eram exigidos na redação de seu **art. 13**, não um, mas dois requisitos, a saber: natureza singular e notória especialização. Contudo, já se consolidara o entendimento jurisprudencial do **TCU** que afastava ambos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor/empresa, quando o evento de capacitação fosse ofertado por cursos abertos ou mesmo *in company*. Veja-se:

[...]

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

15. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (sem grifo no original)

15. Em resumo, nos termos das **Decisões do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9) e Decisão nº 439/1998 – Plenário TCU**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *a saber*:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, Decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (sem grifo no original)

Decisão nº 439/1998 – Plenário, na qual a Corte de Contas decidiu:

(...) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

16. Como visto, a pretensão se amolda aos limites definidos nas referidas decisões. Isso porque se busca a capacitação de servidores deste Tribunal, vinculada os objetivos e metas institucionais. A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**. Por seu turno, tem-se que o entendimento do TCU sobre a possibilidade de dispensar a demonstração da notória especialização do instrutor ou da empresa quando se tratar de contratação direta de evento de capacitação aberta, embora formatado na vigência da Lei n. 8.666/93, **não encontra qualquer vedação no regime da Lei n. 14.133/2021, sendo plenamente compatível com seus princípios e regras.**

17. Nessa linha, esta Assessoria Jurídica entende formalmente possível, realizar a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, do evento de capacitação pretendido pela EJE, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação "Media Training", para ministrar treinamento a servidores, magistrados e promotores eleitorais sobre Gestão do Cadastro Eleitoral a se realizar de forma presencial e online, **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.** Diz-se a priori porque deverão ainda serem verificados o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; e **b)** a justificativa do preço (**art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021**), o que se verá adiante neste parecer.

3.2 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação:

18. De acordo com o **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

19. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei n. 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - autorização da autoridade competente.

20. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º **A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa**, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

21. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c)) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.2.1 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação):

22. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela EJE do TRE-RO para o registro de sua demanda ([1024350](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas informações adicionais a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato, basicamente por se tratar de "contratação de pouca complexidade e do baixo valor e que não apresenta riscos à Administração Pública, sobretudo porque o pagamento está condicionado à execução dos serviços nos termos contratados".

23. Também afastou o processamento da contratação por dispensa eletrônica, prevista nos arts. 28 e segs da IN TRE-RO n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9/2022. Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para as inexigibilidades de licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do art. 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

24. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.2.2 Da análise da Estimativa da Despesa:

25. Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021).

26. Quanto à **escolha do fornecedor**, já foi apontado neste parecer a dispensa da comprovação da **notória especialização** por se tratar de inscrição de servidores em curso in company, registrada nos itens 3.3.1 e 3.5 do Termo de Referência. Tais elementos com as respectivas justificativas da unidade demandante, como dito, cumprem o requisito legal para a caracterização da inexigibilidade competitiva, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**.

27. Quanto à justificativa do preço, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo art. 9º e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. No caso em análise o referido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

documento foi juntado ao processo no evento ([1025669](#)) e demonstra que o preço proposto pela proponente dos serviços encontra-se proporcional ao preço ofertado pela empresa, para o mesmo facilitador, número de vagas e objeto, junta ao TRE-MA, no ano de 2022. Veja-se:

I - INSERIR no ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, linkadas com o número dos eventos no SEL.

() Não há grande variação entre os preços obtidos.

(X) Há grande variação entre os preços obtidos. O valor apresentado para a contratação do curso objeto destes autos está bem abaixo dos valores praticados por este e outros Regionais. Porém, encontra-se proporcional ao preço ofertado pela empresa, para o mesmo facilitador, número de vagas e objeto, junta ao TRE-MA, no ano de 2022 (Evento [1025892](#) e [Informações cursos TRE-MA](#)), o qual transcorreu com sucesso conforme informações levantadas junto à Escola Judiciária Eleitoral do Maranhão.

II - ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no Anexo I, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 65/21).

a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

(X) Não

() Sim, justificar:

b) há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?

() Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME 65/21):

(X) Não há valores com essas características. Apesar do valor do curso ambicionado estar bem abaixo dos valores comuns no mercado, a empresa executou com sucesso a mesma capacitação junto ao TRE-PA, tendo ainda o facilitador executado também com sucesso a mesma capacitação como instrutor interno neste Regional no ano de 2022.

28. Nessa linha, a análise das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** pela unidade demandante ([1025669](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.2.3 Da análise do termo de referência:

29. O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela EJE para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1026028](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

- I - A definição do objeto para o atendimento da necessidade - Capítulo 1;
- II - A fundamentação ou justificativa da contratação - Capítulo 2;
- III - A descrição da solução como um todo - Capítulo 3;
- IV - Os requisitos da contratação - Capítulo 4;
Conforme item 4.1 do TR, a EJE-RO informa que o **contrato será substituído pela nota de empenho**, situação que será referida quando da conclusão deste parecer. Por fim, a Administração do TRE-RO já firmou esse entendimento, de forma inaugural no PSEI [0000236-84.2023.6.22.8000](#).
- V - A previsão de práticas de sustentabilidade - Capítulo 6;
A empresa prestadora dos serviços deverá, como medida sustentável para a contratação pretendida, fornecer toda a documentação relacionada à execução contratual preferencialmente em meio digital, sempre que possível.
- VI - O modelo de execução do objeto e os deveres e responsabilidades das partes - Capítulo 7;
- VII - Modelo de Gestão do Contrato - Capítulo 8;
- VIII - A estimativa do valor da contratação - Capítulo 9;
- IX - Aderência orçamentária, com indicação da fonte - Capítulo 10;
- X - Forma de Seleção - Capítulo 11;
- XI - Critério de seleção do fornecedor - Capítulo 12;
- XII - Das Infrações e Sanções Aplicáveis - Capítulo 13;
- XIII - Dos anexos - Capítulo 14

30. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência n. 2/2023- EJE-RO ([1026028](#)) ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos **formais** dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, motivo pelo qual opina:

a) Pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência-Contratação Direta n. 2/2023-EJE-RO ([1026028](#)) - também analisado e tido como regular pela SAC ([1026500](#)) - caso assim entenda a autoridade competente para aprovação, na forma do art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa **Gabriel Henrique Collaço** 93217943953, CNPJ: 34.484.785/0001-37 ([1026028](#)), no valor total de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais) que também **comprovou** as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1026243](#)) ([1026245](#)) ([1026247](#)) ([1026248](#)).

c) Conforme já apontado no item 7 deste parecer a programação orçamentária para a despesa foi juntada no evento ([1027525](#))

32. Considerando que o valor da contratação pretendida está situado no limite da dispensa legal, atualmente fixado em **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo **Decreto Federal n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022**, e que da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do **art. 95 da Lei n. 14.133/2021** e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos **Acórdãos 1.234/2018 e 363/2003 - ambos do Plenário e 7.125/2010 - 1ª Câmara**, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras, principalmente dentro do limite de dispensa em razão do valor, aí incluídas as inexigibilidades de licitação. **Precedente: Decisão desta administração, evento ([0981838](#))**.

33. Com precedente no **Acórdão TCU n. 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Thamyres Evelyn Matos Nina Palitot, Estagiário**, em 03/07/2023, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assessor(a) Chefe Substituto(a)**, em 03/07/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1027925** e o código CRC **9DEC6E97**.

0001147-50.2023.6.22.8080

1027925v27

PROCESSO: 0001147-50.2023.6.22.8080

INTERESSADO: SEÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação "Media Training".

DESPACHO Nº 762 / 2023 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Escola Judiciária Eleitoral de Rondônia - EJE, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação "Media Training", para ministrar treinamento a servidores, magistrados e promotores eleitorais sobre Gestão do Cadastro Eleitoral, no período de 31 de julho a 11 de agosto de 2023, para uma turma de 40 (quarenta) participantes, a ser realizada de forma presencial e on-line.

Para instrução dos autos, carreou-se o documento de formalização da demanda ([1024350](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([1025669](#)); a proposta da empresa ([1026019](#)); e o termo de referência ([1026028](#)).

Carreou-se ainda aos autos a comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública Federal, por meio das certidões juntadas aos eventos n. [1026243](#), n. [1026245](#), n. [1026247](#) e n. [1026248](#).

Justifica-se a contratação na necessidade de capacitar os magistrados, promotores e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia, sobretudo aqueles mais diretamente ligados ao atendimento à imprensa, quanto aos conhecimentos básicos de interação radiotelevisiva e de mídias sociais, favorecendo que as informações veiculadas por esses representantes da Justiça Eleitoral cheguem de forma clara, compreensível e sem distorções aos seus receptores.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais).

A SAC, após análise formal, atestou que a fase de planejamento, a pesquisa de preços - estimativa de despesa e o TR juntado ao evento n. [1026028](#), complementado pela proposta juntada no evento n. [1026019](#), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1026500](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 551 da COFC ([1027496](#)), realizou a programação orçamentária da despesa pretendida, registrando que essa está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1027525](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, opinando pela possibilidade de aprovação do TR e contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1027925](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do TR; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; pela contratação direta da empresa Gabriel Henrique Collaco 93217943953, por inexigibilidade de licitação; e pela publicação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato ou nota de empenho no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1029042](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Primeiramente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, vinculando-se aos objetivos e às metas institucionais.

Analisando os autos, verifica-se que a unidade demandante não descuidou do cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidores em capacitação "in company", registrada nos itens 3.3.1 e 3.5 do TR.

Quanto à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** ([1025669](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, sendo que o preço proposto pela proponente dos serviços, encontra-se proporcional ao preço ofertado pela empresa, para o mesmo facilitador, número de vagas e objeto, para o TRE-MA, no ano de 2022.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei de Licitações e Contratos e, por consequência:

I - aprovo o Termo de Referência n. 2/2023 – EJE ([1026028](#)), na forma do item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso **VIII** do art. 72 da Lei. n. 14.133/2021;

II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1025669](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução n. 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

III - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso **III** do art. 74 da Lei. n. 14.133/2021;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

IV - adjudico o objeto à empresa GABRIEL HENRIQUE COLLACO 93217943953, inscrita sob o CNPJ n. 34.484.785/0001-37, e autorizo a emissão de Nota de Empenho em seu favor, no valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais); e

V - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/07/2023, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1029575** e o código CRC **6C07D464**.